



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 66/88

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial a propriedade do Sr. Antonio Carlos Fontana, e dá outras providências.

Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Artº. 1º- Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel de propriedade do Sr. ANTONIO CARLOS FONTANA, propriedade essa localizada no lugar denominado Nucleo do Sesi, no Bairro Cristo Rei, neste município e comarca de Várzea Grande.

Artº. 2º- A propriedade de que fala o artigo primeiro do presente decreto constitui de um lote de terreno urbano com área de 272,00 metros quadrados, tendo a configuração de um quadrilátero irregular, medindo 15,00 mts de frente ao Sul, fazendo face para a Rua Ver. Jorge Witczak, medindo 12,50 mts nos fundos ao Norte, confrontando com terreno de Pedro Limeira da Silva, 20,00 mts, de extensão de ambos os lados, confrontando pelo Lado Direito ao Oeste com a Av. Dep. Gonçalo Botelho de Campos e a Leste, confrontando com terreno de Gonçalo da Conceição, tudo conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no cartório do 7º Ofício de Cuiabá, Mt., em as fls. 77/78, do livro nº 271, aos 24 de outubro de 1986, devidamente registrada sob nº 1:5221, fls, 286 do Livro nº 2-S, de data 05.11.1986, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande, Mt.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 3º- O imóvel de que fala o artigo anterior é constituído de terra nua, sem quaisquer benfeitorias.

Artº. 4º- O imóvel descrito e identificado no artigo segundo deste decreto, destina-se a edificação de uma Central telefônica, no referido bairro.

Artº. 5º- O valor do lote desapropriado, será o da avaliação a ser feita pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 6º- As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria

Artº. 7º- A desapropriação a que se refere este decreto é considerada de urgência, na conformidade do disposto no Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Artº. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em  
Várzea Grande, Mt., 25 de Julho de 1988.

Jaime Veríssimo de Campos  
Prefeito Municipal